

CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DE BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.



I – INTRODUÇÃO

A BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA., compromete-se a desenvolver a sua atividade comercial de uma forma ética e responsável e, como tal adota uma política de tolerância zero face à corrupção.

Foi aprovado o presente Código de Conduta e Política Anticorrupção (*doravante abreviadamente designado CCPA*), no qual se enunciam os princípios fundamentais e as normas de conduta a serem adotadas pelos membros dos órgãos sociais e por todos os colaboradores, na sua relação com clientes, fornecedores e restantes parceiros, por forma a assegurar a prevenção da corrupção, em todas as suas formas.

O CCPA não substitui nem prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO I

II - OBJETO

O CCPA tem como propósito concretizar princípios e estabelecer normas de atuação com o objetivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção e de acautelar potenciais situações de conflito de interesses.

II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O CCPA é aplicável aos titulares dos órgãos sociais e a todos os colaboradores, seja qual for a natureza do vínculo contratual, função ou local de trabalho.
2. O CCPA é, ainda aplicável, com as devidas adaptações, a todos os parceiros, consultores, prestadores de serviços e, de modo geral, a terceiros que atuam em

nome da BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA., nos casos em que esta possa ser responsabilizada pelas suas ações.

III - DEFINIÇÕES

Para efeitos de interpretação e aplicação da presente Código de Conduta, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado:

Ato ilícito - qualquer ação ou omissão, dolosa ou negligente, voluntária ou involuntária, que viole disposições legais imperativas.

Suborno – convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução.

Recebimento indevido de vantagem - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Corrupção ativa – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.

Um ato de corrupção pode existir mesmo quando a vantagem indevida é antecipada ou diferida para mais tarde.

Tráfico de influências - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Infrações conexas - Consideram-se aqui incluídos os crimes de corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal e demais legislação em vigor.

Colaboradores – todos os trabalhadores da BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA., independentemente do tipo de vínculo contratual, incluindo estagiários, remunerados ou não remunerados.

Parceiros - mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços à BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA., a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.

IV - CUMPRIMENTO NORMATIVO

1. A BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA., adota e implementa:
 - a) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - b) um Código de Conduta e Política Anticorrupção;
 - c) um Programa de Formação;
 - d) Um canal de denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações.
2. A BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA., designa o responsável a quem compete garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.
3. O profissional responsável deve exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser-lhe assegurado o acesso a toda a informação interna e aos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.
4. Compete ao profissional designado elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.

CAPÍTULO II

V - PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS



1. A BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA., rejeita qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, ativa ou passiva, e quaisquer outras condutas ilícitas, impondo a todos os colaboradores o cumprimento rigoroso das regras e princípios estabelecidos na presente política em todas as suas relações internas e externas, com entidades públicas ou privadas.
2. Todos os colaboradores e titulares de órgãos sociais devem, no exercício das suas funções, orientar a sua conduta de acordo com princípios éticos, garantindo o cumprimento das normas de combate à corrupção e infrações conexas.
3. É expressamente proibido a todos os colaboradores e titulares de órgãos sociais adotar comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa prevista na lei.
4. É, designadamente, proibido a todos os colaboradores:
 - a) Envolver-se em qualquer forma de suborno, diretamente ou através de terceiros.
 - b) Oferecer, fazer ou autorizar um pagamento indevido (em dinheiro ou por outro meio) a qualquer pessoa, incluindo qualquer autoridade local, nacional ou estrangeira, em Portugal ou qualquer outra parte do mundo.
 - c) Tentar induzir um indivíduo ou uma autoridade local, nacional ou estrangeira a atuar ilegalmente ou indevidamente.
 - d) Oferecer ou aceitar, dinheiro ou bens de valor, como presentes, gorjetas ou comissões, relacionados com negócios ou a adjudicação de um contrato.
 - e) Induzir ou ajudar um outro indivíduo a atuar em violação da lei ou regulamentação aplicável.
 - f) Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais.
 - g) Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis.

- h)* Obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o(s) colaborador(es) ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.
5. As interações dos colaboradores da BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA., com funcionários públicos, administrativos e organismos públicos, devem ser pautadas pela maior transparência e correção bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis.
6. No relacionamento com candidatos, fornecedores, clientes e entidades públicas os trabalhadores e dirigentes da BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA., devem tratar os assuntos que lhes sejam confiados com profissionalismo, espírito de cooperação e, sempre que necessário, com salvaguarda da confidencialidade.

VI - DADOS PESSOAIS

Os colaboradores que tomem conhecimento ou acessem a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar a Política de Privacidade e as disposições legais relativas à proteção dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

VII - PRESENTES, BENEFÍCIOS E CORTESIAS PROFISSIONAIS

1. Os colaboradores da BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA., não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser realizadas e aceites cortesias profissionais, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
- a) Seja ocasional;
 - b) Não seja realizada em numerário;

- c) O seu valor económico não exceda os € 150,00;
 - d) Seja socialmente aceitável e conforme aos usos e costumes locais
 - e) Não seja suscetível de ser interpretada como visando a obtenção de um favorecimento ou vantagem indevida;
3. Podem ser realizadas e aceites cortesias profissionais para efeitos de marketing, desde que de forma ocasional e de valor economicamente simbólico;

VIII - CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

É expressamente proibido realizar donativos ou contribuições, em dinheiro ou em espécie, por conta e/ou em nome da BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA., a partidos ou movimentos políticos bem como a candidatos a cargos políticos.

IX – DONATIVOS E PATROCÍNIOS

1. É permitida a concessão de patrocínios e donativos desde que realizados de forma transparente, rigorosa e coerente.
2. A concessão de donativos e patrocínios deve ser realizada de molde a garantir que não oculta a intenção de exercer qualquer tipo de influência indevida sobre o beneficiário.

X – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

1. A contratação de terceiros deve ser precedida de uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir.
2. A contratação de terceiros deve resultar de um procedimento imparcial, transparente e ser acompanhada de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção.
3. Os terceiros contratados aceitam o CCPA da BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.

XI - CONFLITO DE INTERESSES

1. Os colaboradores da BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA., não podem negociar por conta própria ou em concorrência com esta, estando impedidos de obter benefícios ilegítimos.
2. Para efeitos do presente CCPA considera-se que existe conflito de interesses sempre que um colaborador da BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA., tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, para o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.
4. Os colaboradores que, no exercício das suas funções, verifiquem encontrar-se perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar a gerência e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito.
5. Em caso de situação de conflito de interesses, cabe à gerência determinar que a atividade seja realizada por outro trabalhador, ou, em alternativa admitir a intervenção do colaborador afetado sob supervisão.

CAPÍTULO III

XII - CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

1. A BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA., instituiu um canal de denúncia interna através do qual recebe e dá seguimento à denúncias, as quais podem ser apresentadas através do seu site oficial na internet.

2. Os responsáveis pelo tratamento de denúncias devem desempenhar as suas funções com o mais elevado rigor, independência e respeito pela confidencialidade e proteção dos dados do denunciante e de outros terceiros.

XIII - FORMAÇÃO

1. De forma a garantir que todos conhecem e compreendem as normas previstas no CCPA, a BECOAÇO CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA., promove a realização de ações de formação internas periódicas sobre as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.
2. A formação deve ser ministrada por pessoas com os conhecimentos técnicos adequados e adaptada às funções desempenhadas pelos(as) colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.
3. Os responsáveis pelo tratamento de denúncias devem ser detentores de formação adequada ao recebimento e tratamento das denúncias.

XIV – RETALIAÇÃO

São proibidas quaisquer medidas de retaliação que direta ou indiretamente visem quem, de boa-fé, denunciar a prática ou a suspeita fundada de violação do CCPA ou de normas legais.

XV - INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento do disposto no CCPA pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar e ou criminal.
2. O incumprimento das regras constantes no CCPA por qualquer colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:
 - a. Repreensão não registada;
 - b. Repreensão registada;

- c.* Sanção pecuniária;
 - d.* Perda de dias de férias;
 - e.* Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f.* Despedimento com justa causa.
3. O incumprimento das regras constantes no CCAP por Parceiros e outros terceiros, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

XVI - VIGÊNCIA E REVISÃO

1. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pela Gerência e deverá ser revista a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica ou societária da Sociedade, que justifique a sua revisão.
2. O CCPA é divulgado, na sua versão mais atual, aos seus trabalhadores e está disponível para consulta no site oficial na internet.

Elaborada a 20 de Janeiro de 2025